

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 14 de dezembro de 2023.

Ofício nº 149/2023.

À sua Excelência,

Vereador Presidente da Câmara Legislativa Municipal.

Sr. Presidente.

Honra-nos encaminhar a esta colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a execução a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outra que a substituir.

Considerando a natureza da matéria solicitamos urgência na tramitação.

Pelo presente, renovamos manifestações de consideração e estima.


José Luis Sousa
Prefeito(a) Municipal

Recebido hoje, 18/12/2023.

Donizete Brandão de Alencar
CPF: 807 384 433-87
Controlador Interno da Câmara
Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a execução a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outra que a substituir, como forma de incentivar os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Trata-se de justo reconhecimento a tão importante categoria cujos profissionais se dedicam diuturnamente à promoção e manutenção da saúde bucal de toda população brasileira.

Esse Projeto de Lei obedece às imposições normativas prescritas nas disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito a compreensão de Vossa Excelência e demais pares, e que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 14 de dezembro de 2023.

José Luis Sousa
Prefeito(a) Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a repassar o pagamento do incentivo por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a execução a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outra que a substituir.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados



no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo primeiro - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo segundo - A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, **considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.**

Art. 5º Será destinado 10% (dez por cento) para Coordenação Municipal de Saúde Bucal e 90% (noventa por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção:

I- 70% (setenta por cento) destinados aos odontólogos;

II- 30% (trinta por cento) destinados aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 6º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 7º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional



ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo unico - Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na seguinte proporção: 10% (dez por cento) para Coordenação Municipal de Saúde Bucal e 90% (noventa por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção: I - 70% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal; D - 30% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data 0 todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

- I - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- II – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da SAÚDE para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 8º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 9º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 14 de Dezembro de 2023.

José Luiz Sousa
Prefeito Municipal

